



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo N° 028/2023

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** 012/2023

**ASSUNTO:** Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico N° 012/2023, com o objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, mediante emendas parlamentares, para Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Axixá/TO.

### 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação para análise jurídica referente ao processo administrativo n° 028/2023, que trata da abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2023, cujo valor total estimado é de R\$ 70.000,00 ( setenta mil reais), com o objetivo Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, mediante emendas parlamentares, para Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins- TO, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, da Lei 8.666/93 conforme especificações e condições constantes do Edital anexo.

É o necessário.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA.

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar o pregão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de



caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

É inquestionável que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função Estatal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*